



Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 130/15
DE 15 DE JANEIRO DE 2015**

Institui o Regulamento do **Projeto “Coral Vozes da Cidadania”** e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a importância do canto coral como ferramenta de integração social;

CONSIDERANDO o objetivo de incentivar a integração entre os Membros e Servidores do MPSE, por meio de uma prática vocal bem conduzida e orientada;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade de vida no trabalho, minimizando o estresse no exercício das atividades do Órgão;

CONSIDERANDO a oportunidade de difundir a imagem institucional do Ministério Público de Sergipe, nos âmbitos interno e externo, através da participação do Coral em eventos socioculturais, junto aos órgãos públicos e à comunidade de um modo geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o **Projeto “Coral Vozes da Cidadania”** e de estabelecer regras para a sua realização,



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Do Projeto

Art. 1º Instituir a regulamentação do Projeto “Coral Vozes da Cidadania”, elaborado com o objetivo de criar um espaço cultural no Ministério Público do Estado de Sergipe, visando promover o bem-estar físico e mental dos Membros e Servidores, ativos e inativos, através dos benefícios da Música.

CAPÍTULO II

Da Composição e Organização do Coral

Art. 2º O Coral Vozes da Cidadania será regido por 01 (um) Maestro e constituído por, no máximo, 100 (cem) integrantes, sendo todos selecionados entre Membros e Servidores do MPSE que, por ato espontâneo, manifestem interesse de participar.

Parágrafo único. Alguns integrantes atuarão também como músicos instrumentistas, utilizando equipamentos fornecidos pela Instituição.

Art. 3º As atividades do Coral serão coordenadas por Comissão específica, composta pelo presidente e mais 04 (quatro) componentes, mediante nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o *caput* deste Artigo terá mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, e estará subordinada à Coordenação de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade do MPSE.

Art. 4º Os ensaios do Coral deverão realizar-se, regularmente, da seguinte forma:



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

I - ensaios de canto, às sextas-feiras das 12h às 14h;

II - ensaio instrumental, às terças-feiras, das 12h às 14h.

§ 1º Excepcionalmente, além dos horários regulares a que se refere este Artigo, poderá o Maestro, de comum acordo com a Comissão, estabelecer outros horários para a realização de ensaios extras, que serão, tempestivamente, comunicados aos coralistas.

§ 2º Na excepcionalidade de ensaios extras, o horário será sempre, no dia do ensaio instrumental das 12h às 14h.

§ 3º De acordo com a conveniência da Procuradoria-Geral de Justiça, os horários regulares dos ensaios citados neste artigo poderão sofrer alterações.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Coralistas.

Art. 5º São direitos dos coralistas:

I - ter reconhecido o tempo dedicado aos ensaios, viagens e apresentações em concertos, eventos comemorativos ou festivais;

II - ausentar-se das atividades do Coral, na ocorrência de afastamentos legais que inviabilizem a sua presença nos ensaios ou apresentações;

III - utilizar as folgas adquiridas, em razão das apresentações do Coral, de comum acordo com o seu superior imediato, atentando para os interesses dos serviços.

Art. 6º Compete aos coralistas:



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

I - comparecer aos ensaios regulares, estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 4º, e aos ensaios extraordinários, quando convocados;

II - apresentar-se devidamente uniformizado e nos horários preestabelecidos, quando das apresentações do Coral;

III - utilizar os uniformes definidos pela Comissão do Coral;

IV - zelar pela conservação dos uniformes sob sua guarda;

V - assinar a lista de presença dos ensaios e das apresentações.

CAPÍTULO IV

Da Frequência

Art. 7º O coralista deverá apresentar-se até 15 (quinze) minutos antes do início dos ensaios.

Parágrafo único. O atraso sem justificativa será considerado ausência, sendo que a reincidência por até 12 (doze) faltas, durante o ano, implicará sua exclusão do Coral.

Art. 8º A falta injustificada às apresentações e ensaios acarretará a redução de 01 (uma) folga já concedida.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Folgas

Art. 9º Serão concedidas folgas aos coralistas, de acordo com o número de participações em apresentações do Coral, obedecendo aos seguintes critérios:



Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

I - Para cada 02 (duas) apresentações externas ou ocorridas fora do expediente de trabalho será computada 01 (uma) folga.

II – As apresentações fora do expediente de trabalho poderão ser externas ou internas, para efeito da concessão da folga de que trata o inciso anterior.

Art. 10. Não será permitido ao integrante do Coral gozar folga na véspera ou no dia da apresentação, exceto por motivo de saúde ou causa relevante, devidamente comprovados.

Art. 11. As folgas deverão ser utilizadas no mesmo ano de sua obtenção.

§ 1º As folgas adquiridas no mês de dezembro poderão ser utilizadas no ano subsequente.

Art. 12. Compete ao Presidente da Comissão do Coral manter relação atualizada com os nomes dos coralistas e os respectivos números de folgas a que fazem jus.

Parágrafo único. A relação atualizada de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser mensalmente enviada à Secretária-Geral e às Diretorias, para efeito de concessão e controle.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a nº 982/14, de 11 de março de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA